



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 145

São Paulo

sábado, 1.º de agosto de 1981

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Xerox a Cr\$ 30,00

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO "DIÁRIO OFICIAL"

Edição do dia Cr\$ 30,00
Edição atrasada Cr\$ 37,00

Rua da Mooca, 1.921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Sumário

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

- Disposto sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do CEETPS 1
- Disposto sobre abertura de crédito suplementar 2
- Disposto sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos e subvenção ... 7

SECRETARIAS

- Casa Civil 7
- Economia e Planejamento 8
- Justiça 8
- Promoção Social 8
- Segurança Pública 8
- Fazenda 9
- Agricultura e Abastecimento 11
- Educação 12
- Saúde 17
- Obras e do Meio Ambiente 20
- Transportes 21
- Administração 21
- Indústria e Tecnologia 22
- Cultura 22
- Esportes e Turismo 22
- Interior 22
- Negócios Metropolitanos 22

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 23
- Universidade Estadual Paulista 23

TRIBUNAL DE CONTAS

- 23

EDITAIS

- 24

CONCURSOS

- Vigias para a Educação — Convocação para escolha e relação de vagas 26
- Escriturários para a Saúde — Convocação 28
- Servidores para o DER — Convocação ... 28
- Contínuos-Porteiros e Impressores para a Secretaria da Administração — Inscrições 28
- Dentistas para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — USP — Inscrições 29

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 32

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 33
- Tribunal de Contas do Município 33
- Prefeituras Municipais 34

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 37
- Ministérios 39

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 17.412, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das horas prestadas pelos docentes e auxiliares de magistério da Faculdade de Tecnologia de São Paulo e da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, unidades de ensino do 3.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS serão calculados mediante aplicação, sobre o valor por hora prestada fixado para a referência ADS — Auxiliar de Docente, de índices multiplicadores correspondentes a cada uma das funções docentes e auxiliares, na seguinte conformidade:

| Referência | FUNÇÃO | Índice Multiplicador |
|-------------|----------------------|----------------------|
| I — ADS | Auxiliar de Docente | 1,00 |
| II — ICS | Instrutor | 1,50 |
| III — DES-1 | Professor Auxiliar | 2,15 |
| IV — DES-2 | Professor Assistente | 2,55 |
| V — DES-3 | Professor Associado | 3,90 |
| VI — DES-4 | Professor Pleno | 4,35 |

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência ADS — Auxiliar de Docente, fica fixado em Cr\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzeiros).

Artigo 2.º — Os valores das horas prestadas pelos docentes e auxiliares de magistério das unidades de ensino técnico de 2.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS serão calculados mediante aplicação, sobre o valor por hora prestada fixado para a referência AIM-I — Auxiliar de Instrução I, de índices multiplicadores correspondentes a cada uma das funções docentes e auxiliares, na seguinte conformidade:

| Referência | FUNÇÃO | Índice Multiplicador |
|-------------|--------------------------|----------------------|
| I — AIM-I | Auxiliar de Instrução I | 1,00 |
| II — AIM-II | Auxiliar de Instrução II | 1,70 |
| III — DEM-A | Professor A | 1,70 |
| IV — DEM-B | Professor B | 2,20 |
| V — DEM-C | Professor C | 2,75 |

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência AIM-I — Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros).

Artigo 3.º — A carga semanal de trabalho dos docentes e auxiliares de magistério a que se referem os artigos anteriores é constituída de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica.

§ 1.º — Nos 60 (sessenta) minutos de duração da hora-aula inclui-se o tempo destinado ao intervalo de aulas.

§ 2.º — Entende-se por hora-atividade o tempo despendido em atividades extra-classe para atendimento a alunos, reuniões, planejamento, avaliações de aproveitamento e curriculares, preparo de aulas e de material didático e outras próprias da docência.

§ 3.º — O tempo destinado às horas-atividade corresponderá:

1. relativamente aos docentes e auxiliares das unidades de ensino do 3.º grau, a 50% (cinquenta por cento) do número de horas-aula efetivamente prestadas;

2. relativamente aos docentes e auxiliares das unidades de ensino do 2.º grau, a 20% (vinte por cento) do número de horas-aula efetivamente prestadas.

§ 4.º — Entende-se por hora-atividade específica o tempo despendido:

1. relativamente aos docentes e auxiliares das unidades de ensino do 3.º grau, em atividades de pesquisa aplicada, de extensão de serviços à comunidade e nas inerentes à administração acadêmica;

2. relativamente aos docentes e auxiliares das unidades de ensino do 2.º grau, nas atividades mencionadas no item anterior, exceto as de pesquisa aplicada.

§ 5.º — O tempo destinado às horas-atividade específica será previamente autorizado em processo próprio, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS.

§ 6.º — Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica, o mês será considerado como tendo 5 (cinco) semanas, compreendido no cálculo o descanso semanal remunerado.

§ 7.º — O total de horas prestadas no mês, a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica, respeitadas as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

(Continua na página 2)

CONSTITUIÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES SOBRE JUSTIÇA À VENDA NA IMESP

| | |
|---|--------|
| CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO DE SÃO PAULO | 200,00 |
| QUADRO COMPARATIVO DAS CONSTITUIÇÕES | 150,00 |
| LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA — Lei Complementar n.º 35 | 100,00 |
| LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS | 75,00 |
| LEI N.º 6.416 — Altera o Código Penal | 75,00 |
| LEI N.º 1.819 — Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal 6.416, de 24/5/77 | 75,00 |
| RESOLUÇÃO N.º 1 — Reorganiza a Justiça comum do Estado de São Paulo | 75,00 |
| RESOLUÇÃO N.º 2 — Modifica parcialmente a Organização e Divisão Judiciária do Estado | 200,00 |

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro (Galeria Prestes Maia) - Fone 37-2380

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto fará Concurso para Dentistas

De 6 a 20 de agosto de 1981, o Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Universidade de São Paulo, estará recebendo inscrições ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas na função-atividade de Cirurgião-Dentista, sob o regime da CLT e Jornada Especial de Trabalho — 24 horas semanais. O salário mensal é de Cr\$ 26.648,00. As inscrições serão recebidas das 9 às 12 e das 13 às 16 horas, no Campus Universitário — Monte Alegre, em Ribeirão Preto.

Página 29

Processo Seletivo na Administração para duas categorias profissionais

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Administração receberá, de 5 a 7 de agosto de 1981, das 8 h 30 às 16 h, à rua Florêncio de Abreu, 838, térreo, as inscrições em Concurso Público para o provimento de: 3 cargos de Contínuo-Porteiro, com salário mensal de Cr\$ 18.778,00 em Jornada Completa de Trabalho — 40 horas semanais; e 2 cargos de Impressor, também com Cr\$ 18.778,00 mensais. Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão de notas no prazo de 3 dias úteis, a partir da publicação dos resultados.

Página 28

DECRETO N.º 17.419, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas urgentes e inadiáveis,

Decreta:

Artigo 1.º — De Conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 94.441.000 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações e da Categoria de Programação 04.16.020.1.001 — Obras na Área de Abastecimento, que obedecerá, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

| | | | |
|--|--|--|------------|
| 13.05 — Coordenadoria de Abastecimento | | | |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo | | | 1.491.000 |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos | | | 55.600.000 |
| Subtotal | | | 57.091.000 |
| 4.1.1.0 — Obras e Instalações | | | 32.000.000 |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente | | | 5.350.000 |
| Subtotal | | | 37.350.000 |
| TOTAL | | | 94.441.000 |

| Atividade | Correntes | Capital | TOTAL |
|--|------------|-----------|------------|
| 04.16.020.2.001 Coordenação das Atividades de Abastecimento no Estado | 57.091.000 | 5.350.000 | 62.441.000 |

Projeto

| | | | |
|---|---|------------|------------|
| 04.16.020.1.001 Obras na Área de Abastecimento | — | 32.000.000 | 32.000.000 |
|---|---|------------|------------|

Reduz

| | | | |
|--|--|--|------------|
| 21 — Administração Geral do Estado | | | |
| 21.02 — Encargos Gerais do Estado | | | |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo | | | 57.091.000 |
| 4.1.1.0 — Obras e Instalações | | | 32.000.000 |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente | | | 5.350.000 |

| | | | |
|----------|--|--|------------|
| Subtotal | | | 37.350.000 |
| TOTAL | | | 94.441.000 |

| Atividade | Correntes | Capital | TOTAL |
|--|------------|-----------|------------|
| 03.09.040.2.001 Atividades Estratégicas | 57.091.000 | 5.350.000 | 62.441.000 |

Projeto

| | | | |
|--|--|------------|------------|
| 03.09.040.1.001 Projetos Estratégicos | | 32.000.000 | 32.000.000 |
|--|--|------------|------------|

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.05 — Coordenadoria de Abastecimento

| | |
|-----------|------------|
| TOTAL | 94.441.000 |
| 3.ª Quota | 45.019.000 |
| 4.ª Quota | 49.422.000 |

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

| | |
|-----------|------------|
| TOTAL | 94.441.000 |
| 3.ª Quota | 45.019.000 |
| 4.ª Quota | 49.422.000 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.420, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Proventos e Pensões, decorrentes da aplicação da Lei n.º 2.489, de 14-10-80,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.750.085,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil e oitenta e cinco cruzeiros), com a inclusão da Atividade: 15.82.492.2.081 — Atividades da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

| Atividade | Correntes | TOTAL |
|---|--------------|--------------|
| 15.82.492.2.081 — Atividades da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo | 4.750.085,00 | 4.750.085,00 |
| 3.2.1.1 — Transferências Operacionais | | 4.750.085,00 |

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

| Atividade | Correntes | TOTAL |
|--|--------------|--------------|
| 03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas | 4.750.085,00 | 4.750.085,00 |

3.2.5.2 — Pensionistas ... 4.750.085,00
Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, e com fundamento no inciso I, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 6.354.061,62 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos) obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica:

14.81 — Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo

Suplementa

| Atividade | Correntes | TOTAL |
|---|--------------|--------------|
| 15.82.492.2.001 — Assist. Previdenciária aos Economistas | 6.354.061,62 | 6.354.061,62 |

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

14.81 — Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo

Suplementa

| Atividade | Correntes | TOTAL |
|------------------------|--------------|--------------|
| 3.2.5.1 — Inativos | 4.409.648,62 | 4.409.648,62 |
| 3.2.5.2 — Pensionistas | 1.944.413,00 | 1.944.413,00 |
| TOTAL | 6.354.061,62 | 6.354.061,62 |

Artigo 3.º — Do valor do crédito que trata o artigo anterior, Cr\$ 1.603.976,62 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos) serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com base no inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7 de janeiro de 1981, conforme segue:

ANEXO I

Inclui

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

14.81 — Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo

| | |
|-----------|--------------|
| TOTAL | 4.750.085,00 |
| 3.ª Quota | 2.375.042,00 |
| 4.ª Quota | 2.375.043,00 |

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

| | |
|-----------|--------------|
| TOTAL | 4.750.085,00 |
| 3.ª Quota | 2.375.042,00 |
| 4.ª Quota | 2.375.043,00 |

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.421, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser concedida subvenção adicional à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM destinada a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito no valor de Cr\$ 159.370.000 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior

| Atividade | Correntes | TOTAL |
|---|-------------|-------------|
| 06.43.198.2.045 — Atividades da Fundação Prefeito Faria Lima | 159.370.000 | 159.370.000 |
| 3.2.1.1 — Transferências Operacionais | | 159.370.000 |

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

| Atividade | TOTAL |
|--|-------------|
| 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência | 159.370.000 |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência | 159.370.000 |

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

19.45 — Fundação Prefeito Faria Lima

| | |
|-------|-------------|
| TOTAL | 159.370.000 |
|-------|-------------|

3.ª Quota 79.685.000
4.ª Quota 79.685.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 159.370.000
4.ª Quota 159.370.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.422, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 06-04-81 e do artigo 14, inciso III, da Lei Complementar n.º 255, de 21-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, bem como de outras despesas de custeio,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e o artigo 14, inciso III, da Lei Complementar n.º 255, de 21-5-81, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública, um crédito, no valor de Cr\$ 1.253.606.000 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e seis mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

| Atividades | Correntes | TOTAL |
|--|----------------------|----------------------|
| 15.07.021.2.058 — Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar | 18.815.000 | 18.815.000 |
| 15.82.492.2.058 — Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar | 148.485.000 | 148.485.000 |
| 15.82.495.2.058 — Atividades da Caixa Beneficente da Polícia Militar | 1.086.306.000 | 1.086.306.000 |
| TOTAL | 1.213.606.000 | 1.253.606.000 |

3.2.11 — Transferências Operacionais 171.000.000
3.2.1.3 — Contribuições Correntes 1.082.606.000
TOTAL **1.253.606.000**

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 148.485.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 148.485.000

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo 1.º, será coberto da seguinte forma:

- I — Cr\$ 148.485.000 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, e
- II — Cr\$ 1.105.121.000 (hum bilhão, cento e cinco milhões, cento e vinte e um mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:
 - a) Cr\$ 22.515.000 (vinte e dois milhões, quinhentos e quinze mil cruzeiros), nos termos do inciso III, do artigo 27, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, e
 - b) Cr\$ 1.082.606.000 (hum bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentos e seis mil cruzeiros) nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 255 de 21-5-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, e com fundamento no inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 2.715.656.000 (dois bilhões, setecentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

Suplementa

| Atividades | Correntes | TOTAL |
|---|----------------------|----------------------|
| 15.07.021.2.001 — Adm. e Manutenção da Autarquia | 25.015.000 | 25.015.000 |
| 15.82.492.2.001 — Assist. Méd. Hosp. Odont. Benef. Cont. Pension. | 432.191.000 | 432.191.000 |
| 15.82.492.2.003 — Pecúlio por Falecimento | 2.200.000 | 2.200.000 |
| 15.82.495.2.001 — Assist. Previdenciária Pensionistas | 2.256.250.000 | 2.256.250.000 |
| TOTAL | 2.715.656.000 | 2.715.656.000 |

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, conforme quadro anexo.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Orçã 18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar

| CATEGORIAS ECONOMICAS | | TOTAL | SUBPROGRAMAS | | |
|-----------------------|---|----------------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| Código | ESPECIFICAÇÃO | | 15.07.021 | 15.82.492 | 15.82.495 |
| Suplementa | | | | | |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil | 12.000.000 | 12.000.000 | — | — |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais | 950.000 | 950.000 | — | — |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo | 500.000 | 500.000 | — | — |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 213.691.000 | 2.000.000 | 209.191.000 | 2.500.000 |
| 3.1.9.1 | Sentenças Judiciais | 200.000 | 200.000 | — | — |
| 3.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores | 3.550.000 | 3.500.000 | — | 50.000 |
| 3.2.3.3 | Contribuições Correntes | 223.000.000 | — | 223.000.000 | — |
| 3.2.5.1 | Inativos | 4.500.000 | 4.500.000 | — | — |
| 3.2.5.2 | Pensionistas | 2.245.000.000 | — | — | 2.245.000.000 |
| 3.2.5.3 | Salário Família | 3.815.000 | 115.000 | — | 3.700.000 |
| 3.2.5.9 | Outras Transferências a Pessoas | 4.500.000 | — | 2.000.000 | 2.500.000 |
| 3.2.8.0 | Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP | 1.250.000 | 1.250.000 | — | — |
| 3.2.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores | 2.700.000 | — | 200.000 | 2.500.000 |
| TOTAL | | 2.715.656.000 | 25.015.000 | 434.391.000 | 2.256.250.000 |

Artigo 4.º — Do valor do crédito que trata o artigo anterior, Cr\$ 1.462.050.000 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cinquenta mil cruzeiros) serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar
TOTAL 1.253.606.000
3.ª Quota 300.000.000
4.ª Quota 953.606.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência
TOTAL 148.485.000
4.ª Quota 148.485.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.423, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas de manutenção do Órgão,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 227.895.000 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

3.1.2.0 — Material de Consumo 20.895.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 207.000.000
TOTAL **227.895.000**

Atividade

Correntes **TOTAL**

03 08.030.2.001
Administração Tributária 227.895.000 227.895.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência

Atividade **Correntes** **TOTAL**
99.99.999.2.001
Reserva de Contingência 227.895.000 227.895.000